

L E I Nº 483

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Rubinéia, um crédito adicional-suplementar no valor de Ncz\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil cruzados nos), as seguintes verbas do orçamento vigente:

2. CHEFIA DO EXECUTIVO

21. Gabinete do Prefeito

3120 - Material de Consumo Ncz\$ 10.000,00

3132-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 30.000,00

22. SECRETARIA

3120-Material de Consumo Ncz\$ 10.000,00

3132-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 10.000,00

5. EDUCAÇÃO

51. Ensino de 1º Grau

3120-Material de Consumo Ncz\$ 40.000,00

3132-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 8.000,00

61. HABITAÇÃO

4110-Obras e Instalações

Construção de Casas Populares Ncz\$ 20.000,00

6. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

64. Iluminação Pública

3132-Outros Serviços e Encargos Ncz\$ 25.000,00

5. EDUCAÇÃO

56. Ensino Superior

3132-Outros Serviços e Encargos (Bolsas de Estudos) Ncz\$ 5.000,00

Total das Suplementações Ncz\$158.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta do excesso de arrecadação a se verificar com tendência ao corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 29 de novembro de 1989.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Chefe do Setor de Expediente

L E I Nº 484

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei Municipal nº 70, de 31 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149º-O Imposto Territorial Urbano (I.T.U.) será cobrado na base de 4% (quatro por cento) sobre o Valor Venal do terreno vago."

"Artigo 150º-O Valor Venal dos terrenos será apurado com base nos preços correntes do mercado, publicado por decreto do Executivo Municipal, no mês de janeiro do ano subsequente."

"Parágrafo único - O Valor Venal será corrigido, mensal e automaticamente, a partir do mês de fevereiro, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) ou qualquer outro índice econômico que for criado em sua substituição, pelo Governo Federal."